



## CONVÊNIO 001/2021

**Convênio de Mútua Cooperação que celebram o Município de Canápolis/MG e a Santa Casa de Misericórdia de Canápolis-MG.**

O **MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.457.200/0001-33, com sua sede estabelecida na Praça 19 de Março, n.º 304, Centro, CEP: 38.380-000, nesta cidade e comarca de Canápolis/MG, via de seu representante legal, o prefeito Exmo. Sr. **Enivander Alves de Moraes**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o n.º MG-6.686.370-SSP/MG e CPF sob o n.º 724.060.706-20, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Canápolis/MG, na Rua 06 (seis), n.º 29, Centro, CEP: 38.380-000; e, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CANÁPOLIS-MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.213.826/0001-67, com sede na Rua 10, n.º 874, Centro, CEP: 38.380-000, nesta cidade e comarca de Canápolis/MG, por seu representante legal, Sr. **Marcene Pereira da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade M-10.371.034 SSP/MG e CPF 027.901.386-80, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Canápolis/MG, na Rua 03 (três), n.º 181, Centro, CEP: 38.380-000, resolvem entre si o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O presente Convênio tem como objeto a base de cooperação mútua entre as partes, com vista à realização de metas constantes do Plano de Trabalho integrante deste Convênio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução**

A Prefeitura executará o presente Convênio através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante cobertura financeira, conforme consignado na Cláusula Quinta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Entidade**

Para a efetividade deste Convênio, a entidade supramencionada se compromete a cooperar da seguinte forma:

- a) desenvolver atividades de programas sociais comunitários;
- b) aplicar a subvenção recebida de conformidade com o Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Convênio;
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma da Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da Prefeitura**

A Prefeitura para efetividade deste Convênio obriga-se a destinar a importância de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões)**, anual que foi autorizado pela **Lei Municipal 2.734/2020**.

### **CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, consignada no Orçamento do Município sob Rubrica **02.07.01.10.302.0006.2012-3.3.50.43.00**.

### **CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência**

O presente Convênio terá como termo inicial de vigência, a data de assinatura deste instrumento e, vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo, qualquer das partes, denunciá-lo e retirar sua colaboração quando o desejar, mediante aviso prévio da parte que interessar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, só ficando responsável pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participou voluntariamente do acordo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: Das Alterações**

O presente Convênio poderá ser modificado mediante concordância plena das partes, em qualquer tempo, lavrando-se o respectivo Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA: Do Foro**

Fica eleito o foro de Canápolis-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo conselho municipal de saúde.

Canápolis/MG, 05 de janeiro de 2021.

  
**Enivander Alves de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

  
**Marcone Pereira da Silva**  
**Provedor Santa Casa de Misericórdia de Canápolis**

**Testemunhas:**

1- Juana Barcelos de Nova

2- Celina Santos Ferreira Silva